



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo
Sarquis
Segunda Câmara
Sessão: **9/6/2015**

70 TC-001642/026/13 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Morungaba.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Roberto Zem.

Acompanha(m): TC-001642/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	29,37%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	100%	(95%~100%)
Magistério	70,76%	(60%)
Pessoal	46,41%	(54%)
Saúde	23,56%	(15%)
Transferências ao Legislativo	3,30%	(7%)
Execução orçamentária- superávit	2,43% - R\$ 774.944,22	
Execução financeira – superávit	R\$ 1.081.372,35	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Morungaba**, relativas ao exercício de **2013**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Campinas – UR-03.

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 23/54, são as seguintes:

Fiscalização de Receitas:

-Não foram adotadas providências para a cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços cartorários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Licitações:

-Ausência dos termos de recebimento provisório ou definitivo em diversas obras de engenharia finalizadas;
-Dispensa de licitação para compra de combustível, alegando-se situação emergencial, originada do atraso na execução do ajuste decorrente do Pregão Presencial nº 02/2013, não tendo sido aplicada qualquer penalidade na contratada.

Contratos:

-Não foi apurada a necessidade de renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS.

Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP;

-Divergências no Balanço Financeiro entre os dados informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP

Quadro de Pessoal:

-Pagamento de horas extras realizadas além do permitido legalmente.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas, verificando-se a entrega intempestiva de documentos.

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 03/12/2014, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 40/68.

Nelas, contesta algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, informa que medidas corretivas já foram adotadas para outras, e procura justificar ou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos, ponderando, em linhas gerais, que não houve qualquer prejuízo ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em especial, a Origem defendeu que a ausência de termo de recebimento foi falha formal, noticiando que foram tomadas medidas para a regularização dos respectivos contratos administrativos.

Ademais, a respeito da compra de combustíveis, a Autoridade Responsável alegou que houve atraso técnico na instalação de uma bomba de biodiesel, provocando, logo, o problema.

De toda sorte, emendou, a dispensa de licitação decorrente do atraso, implicou a aquisição do produto a preços inferiores, sem produzir qualquer prejuízo ao Erário.

A **Chefia da Assessoria Técnica** observou, preliminarmente, que os índices que norteiam a apreciação das contas foram adequados e que as outras impropriedades encontradas podem ser relevadas em face dos esclarecimentos, assim como das medidas anunciadas. Opinou pela emissão de parecer **favorável**, a fls. 70/73.

O **Ministério Público de Contas** também se posicionou pela emissão de parecer **favorável**, a fls. 74/75, acompanhando em linhas gerais a argumentação da ATJ.

Além disso, em síntese, propôs recomendação para que as falhas apontadas pelo órgão de instrução sejam corrigidas.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a situação operacional da educação no Município é retratada pelas Figuras 01 e 02, bem como a Tabela 01.

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica									
	Nota Obtida					Metas			
MORUNGABA	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013
Anos Iniciais	4,7	4,7	5,6	5,2	6,0	4,8	5,1	5,5	5,8
Anos Finais	3,8	4,0	4,8	4,1	4,0	3,8	4,0	4,2	4,6

NM=Não Municipalizado



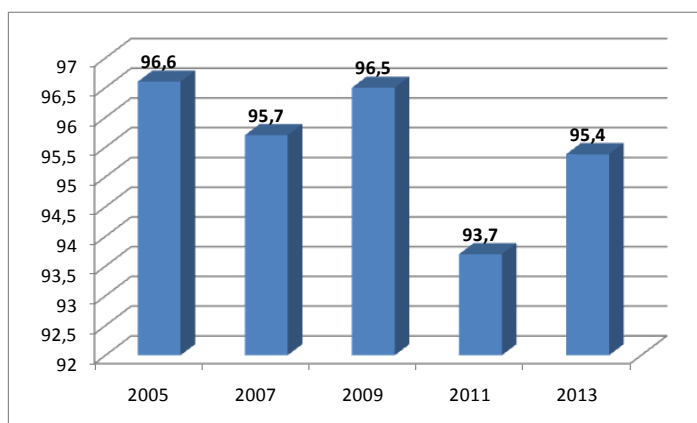
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A Prefeitura Municipal logrou, portanto, alcançar a meta fixada pelo Ministério da Educação. Em síntese, a melhoria de qualidade nos anos iniciais decorreu da recuperação, ainda que parcial, da frequência, assim como do melhor desempenho na Prova Brasil.

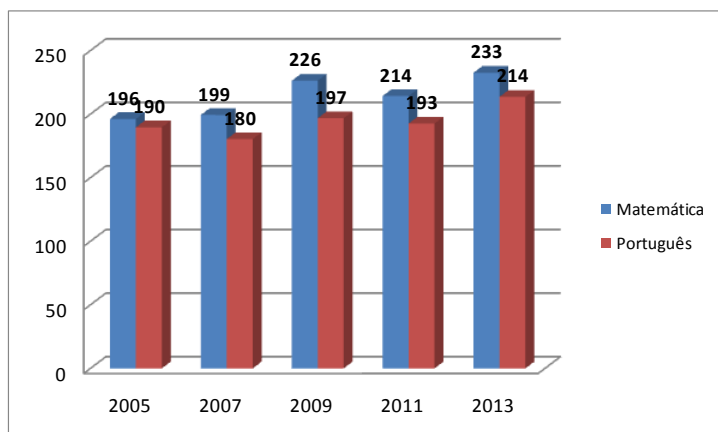
Os dados estão expostos nas Figuras 01 e 02.

Figura 01 – Frequência Escolar



Cumprе ressaltar, contudo, que o hiato relativo ao ensino oferecido pelo setor privado continua não desprezível, visto que o IDEB obtido foi de 7,3 para as escolas privadas no Estado nos anos iniciais e, de 6,3, nos anos finais.

Figura 02 – Evolução do Desempenho.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No desagregado dos dados, observa-se que a Emef Irma Amélia Furia sofreu queda de desempenho no biênio 2001-2013.

Por fim, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município mostra uma taxa de mortalidade infantil de 6,21 por mil habitantes, abaixo da média registrada na Região de Governo de Jundiaí.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-001642/126/13 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

2012	TC 001574/026/12	favorável
2011	TC 000985/026/11	favorável
2010	TC 002513/026/10	favorável

É o relatório.

galf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001642/026/13

Acolhendo posicionamento de ATJ e MPC, entendo que as contas da Prefeitura Municipal de Morungaba reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais, além da boa situação fiscal.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pela legislação, pois corresponderam a 46,41% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em observância ao art. 29-A da Constituição Federal.

O recolhimento dos encargos sociais está regular, bem como o pagamento de precatórios e a remuneração dos agentes políticos.

No que diz respeito ao ensino, a administração destinou ao setor o correspondente a 29,37% das receitas provenientes de impostos e transferências, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 70,76% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT, tendo sido atendidas também as disposições contidas na Lei Federal nº 11.494/2007.

Do ponto de vista operacional, verificou-se uma evolução na qualidade do ensino, devido ao aumento da frequência e da melhora no desempenho da Prova Brasil.

Nas ações e serviços públicos de saúde a administração aplicou o correspondente a 23,56% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Quanto ao quadro da saúde pública, constatou-se uma taxa de mortalidade infantil menor, logo, melhor do que a da Região Administrativa de Jundiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A propósito do resultado orçamentário e financeiro, observo que houve superávit, sendo, por conseguinte, adequada a situação geral do Executivo Municipal.

Sobre as anotações do órgão de fiscalização acerca de licitações e contratos, as falhas apontadas são releváveis, tendo em vista a adoção de medidas saneadoras pela Origem.

Por fim, as demais imperfeições registradas no laudo de fiscalização não formam conjunto suficiente capaz de contaminar toda a gestão do período.

Feitas tais considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Morungaba, relativas ao exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino ainda que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- adote medidas para melhorar a qualidade do ensino ofertado pela municipalidade, dando especial atenção à Emef Irma Amélia Furia que registrou queda de qualidade;
- garanta a fidedignidade das informações prestadas ao sistema AUDESP;
- observe rigorosamente a legislação referente a licitações;
- realize a renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS;
- regularize o quadro de pessoal, observando rigorosamente o mandamento constitucional;
- atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.